

30.06.2022
21 07 22

INSTRUMENTO PARTICULAR DE 3ª ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL DE SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA

SOUSA E FIGUEIREDO CONSTRUÇÕES LTDA
CNPJ nº 31.066.697/0001-27
NIRE nº 35.233.005.608

Pelo presente instrumento particular, os senhores **JOSÉ IVO LIMA SOUSA**, brasileiro, solteiro, engenheiro civil, natural de Tucano/BA, nascido em 19/09/1987, portador da cédula de identidade RG. SSP/SP nº 54.289.840-8, e CPF/MF nº 034.539.095-42, residente e domiciliado à Rua Antônio Fonseca, nº 406, Bairro Vila Maria Baixa, na Cidade e Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 02112-010; e

MURILLO DA SILVA FIGUEIREDO, brasileiro, maior, casado sob regime de comunhão parcial de bens, empresário, natural de São Paulo/SP, nascido em 10/09/1990, portador do RG. SSP/SP nº 46.626.923-7 e CPF/MF nº 395.647.908-40, residente e domiciliado à Rua Ibitirama, nº 2.300, Bairro Vila Prudente, na Cidade e Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 03134-002.

Únicos socios componentes da sociedade empresária de forma limitada denominada **SOUSA E FIGUEIREDO CONSTRUÇÕES LTDA**, sediada à Rua Emílio Mallet, nº 1.460, Bairro Tatuapé, na Cidade e Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 03320-001, inscrita no **CNPJ/MF sob o nº 31.066.697/0001-27**, com contrato social registrado na Junta Comercial do Estado de São Paulo sob o **NIRE nº 35.233.005.608** em sessão de 15/02/2022, determinam por meio desta, alterar as seguintes cláusulas e condições:

1ª) DA ALTERAÇÃO DO ENDEREÇO DA EMPRESA

Neste ato o endereço da empresa passa a ser: Rua Restinga, nº 113 – Sala 1704, Tatuapé – São Paulo/SP, CEP: 03065-020.

2ª) DA ALTERAÇÃO DO ENDEREÇO DO SÓCIO

Neste ato o endereço do sócio o Sr. **JOSÉ IVO LIMA SOUSA** passa a ser: Rua Catumbi, nº 286, Apto. 503, Catumbi – São Paulo/SP - CEP: 03021-000.

3ª) DA CONSOLIDAÇÃO

Resolvem os sócios consolidar o contrato social, que passa a reger-se pelas seguintes cláusulas e condições.

CONTRATO SOCIAL DE SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA

SOUSA E FIGUEIREDO CONSTRUÇÕES LTDA

CNPJ nº 31.066.697/0001-27

NIRE nº 35.233.005.608

JOSÉ IVO LIMA SOUSA, brasileiro, solteiro, engenheiro civil, natural de Tucano/BA, nascido em 19/09/1987, portador da cédula de identidade RG, SSP/SP nº 54.289.840-8, e CPF/MF nº 034.539.095-42, residente e domiciliado à Rua Catumbi, nº 286, Apto. 503, Catumbi – São Paulo/SP - CEP: 03021-000; e

MURILLO DA SILVA FIGUEIREDO, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, empresário, natural de São Paulo/SP, nascido em 10/09/1990, portador do RG, SSP/SP nº 46.626.923-7 e CPF/MF nº 395.647.908-40, residente e domiciliado à Rua Ibitirama, nº 2.300, Vila Prudente, São Paulo/SP, CEP 03134-002.

CLÁUSULA PRIMEIRA – A sociedade gira sob o nome empresarial de: **“SOUSA E FIGUEIREDO CONSTRUÇÕES LTDA”**

CLÁUSULA SEGUNDA – A sociedade tem sede e foro à Rua Restinga, nº 113 – Sala 1704, Tatuapé – São Paulo/SP, CEP: 03065-020.

CLÁUSULA TERCEIRA – A sociedade tem por objetivo, a exploração do ramo de: CONSTRUÇÃO DE EDIFÍCIOS E REFORMAS (INSTALAÇÕES HIDRÁULICA, ELÉTRICA, IMPERMEABILIZAÇÃO, PINTURA, SISTEMAS DE VENTILAÇÃO E REFRIGERAÇÃO, REFORMA EM APARTAMENTOS, CASAS, CONJUNTOS HABITACIONAIS, PRÉDIOS, EDIFÍCIOS, EDIFICAÇÕES, CONDOMÍNIOS, RESIDÊNCIAS E CONSTRUTOR GERAL); OBRAS DE URBANIZAÇÃO (RUAS, PRAÇAS E CALÇADAS, REFORMA DE VIAS URBANAS, PAVIMENTAÇÃO, SINALIZAÇÃO COM PINTURA EM VIAS URBANAS, LOCAIS PARA ESTACIONAMENTO DE VEÍCULOS, ETC); SERVIÇOS EM ADMINISTRAÇÃO DE OBRAS; E COMÉRCIO VAREJISTA DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO EM GERAL.

CLÁUSULA QUARTA – O capital social é de R\$ 110.000,00 (cento e dez mil reais), dividido em 110.000 (cento e dez mil) quotas no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada, integralizado neste ato em moeda corrente do país pelos sócios, distribuído da seguinte forma:

Sócios	Quotas	Valores
JOSÉ IVO LIMA SOUSA	55.000	R\$ 55.000,00
MURILLO DA SILVA FIGUEIREDO	55.000	R\$ 55.000,00
TOTAL	110.000	R\$ 110.000,00

CLÁUSULA QUINTA – A sociedade iniciou suas atividades em 19/07/2018 e seu prazo de duração é por tempo indeterminado, podendo dissolver a qualquer tempo, cabendo o seu patrimônio líquido ao sócio na proporção de suas quotas de capital (art. 997, II, CC/2002).



CLÁUSULA SEXTA – As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente. (Nos termos dos art. 1.056, art. 1.057, CC/2002).

CLÁUSULA SÉTIMA – A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social. (nos termos do art. 1.052, CC/ 2002).

CLÁUSULA OITAVA – A administração da sociedade caberá aos sócios **JOSÉ IVO LIMA SOUSA e MURILLO DA SILVA FIGUEIREDO**, sendo atribuídos todos os poderes de administração e de representação da sociedade, vedado, no entanto, o uso da razão social em atividades alheias ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio, assinando isoladamente ou em conjunto e podendo nomear procuradores com poderes especiais. (Nos termos dos artigos 997, VI; 1.013, 1.064, CC/2002).

CLÁUSULA NONA – Os sócios poderão apurar e distribuir lucros, mensal ou trimestral, mediante escrituração contábil, conforme legislação em vigor, levantando para tal, balancete ou balanço comprobatório; não o fazendo até o término de cada exercício social, em 31 de dezembro, os administradores prestarão contas justificadas de sua administração, precedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na prorrogação de suas quotas, os lucros ou perdas apuradas.

CLÁUSULA DÉCIMA – Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administrador (es) quando for o caso. (Nos termos do art. 1.071 e 1.072 e art. 1.078, CC/2002).

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outras dependências, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Terão os sócios **JOSÉ IVO LIMA SOUSA e MURILLO DA SILVA FIGUEIREDO**, direito a uma retirada mensal a título de "Pró-labore", cujo valor não ultrapasse o limite fixado pela legislação do imposto de renda.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – Falecendo ou interditado qualquer dos sócios, a sociedade não será dissolvida, continuando com os herdeiros; sucessores e/ou o incapaz do sócio retirante; caso não haja acordo destes com os sócios remanescentes para continuidade da sociedade, os haveres do sócio extinto serão apurados com base no valor do último balanço aprovado, atualizado com base no índice Governamental, e serão pagos no prazo de 12 (doze) meses, em parcelas mensais e sucessivas, vencendo-se a primeira, 40 (quarenta) dias após o evento e as demais, no mesmo dia dos meses subsequentes.

JUCESP
31 07 24

PARÁGRAFO ÚNICO – O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio. (Nos termos dos arts. 1.028, 1.031, CC/2002).

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – Por deliberação dos sócios não haverá a composição do Conselho Fiscal, como também fica dispensado as publicações em jornais ou qualquer outro meio de comunicação escrita qualquer alteração que ocorra na sociedade, relativos a: 1) renúncia do administrador; 2) redução ou aumento do capital social; 3) dissolução, fusão, cisão e incorporação da sociedade; 4) entrada de sócios.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – Por deliberação dos sócios, e pelo número inferior a dez sócios, fica dispensada a constituição de assembleias para discussão e deliberação dos itens expresso no art. 1071 do CC/ 2002, além de outras matérias previstas no contrato e/ou indicada na Lei.

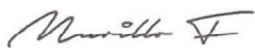
CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – Os sócios e administradores declaram, sob as penas da lei, de que não estão impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade. (Nos termos do art. 1.011, § 1º, CC/2002).

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – O sócio que desejar retirar-se da sociedade deverá comunicar ao outro, por carta registrada, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias, e seus haveres serão pagos na forma descrita na Cláusula Décima Terceira.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – Fica eleito, para dirimir as dúvidas e resolver os conflitos oriundos deste instrumento, o foro da Cidade e Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo, com renúncia a qualquer outro, por mais privilégio que seja.

E, por estarem assim juntos e contratados assinam o presente instrumento em 03 (três) vias que será levada a registro perante a Junta Comercial do Estado de São Paulo, para que adquira personalidade jurídica, de acordo com a legislação em vigor.

São Paulo – SP, 24 de Julho de 2024.



MURILLO DA SILVA FIGUEIREDO



JOSÉ IVO LIMA SOUSA



JUCESP